



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG Aos 30 dias do mês de agosto de 2024, às 09h30min (horário de Brasília), presencialmente no salão de eventos Cataratas do Eco Cataratas Resort, situado à Rodovia das Cataratas, Km 6 – 8173, Remanso Grande, cidade de Foz do Iguaçu - PR e por videoconferência, via plataforma Zoom, foi instaurada a LXXVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: **Item I - Parâmetros de avaliação de demandas e relatório de atividade funcional, dados estatísticos. Proponente: Distrito Federal. Item II - Independência funcional x dever legal de interposição de recursos. Proponente: Minas Gerais. Item III - Excesso de trabalho nas Defensorias Públicas. Medidas que podem ou devem ser adotadas pela Corregedoria Geral. Proponente: Rio Grande do Sul. Item IV - Colidência entre audiência na titularidade principal e plenário do júri na substituição automática, qual a prioridade? Proponente: Rondônia. Item V - Possibilidade de deferimento de férias de titular do júri em período que haja plenário designado. Proponente: Rondônia. Item VI - Edição de enunciado tratando sobre a possibilidade ou não da Defensoria negar o protocolo de petição encaminhada por outra Defensoria, fora da hipótese de inexistência de núcleo instalado na Comarca de destino. Proponente: Maranhão. Item VII - Atuação da Defensoria nos procedimentos administrativos disciplinares das unidades prisionais. Proponente: Maranhão. Item VIII - Petição inicial assinada por defensor público conjuntamente com partido político. Proponente: Minas Gerais. Item IX - Nas respectivas Defensorias existe a obrigatoriedade de juntar a DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA com a inicial ou contestação? Em caso positivo, há algum ato ou resolução regulamentando esta matéria? Proponente: Sergipe. Registradas as seguintes presenças físicas:** **ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNCG Aos 30 dias do mês de agosto de 2024**, às 09h30min (horário de Brasília), presencialmente no salão de eventos Cataratas do Eco Cataratas Resort, situado à Rodovia das Cataratas, Km 6 – 8173, Remanso Grande, cidade de Foz do Iguaçu - PR e por videoconferência, via plataforma Zoom, foi instaurada a LXXVII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG-DPE/DF/DPU, com a seguinte pauta: **Item I - Parâmetros de avaliação de demandas e relatório de atividade funcional, dados estatísticos. Proponente: Distrito Federal. Item II - Independência funcional x dever legal de interposição de recursos. Proponente: Minas Gerais. Item III - Excesso de trabalho nas Defensorias Públicas. Medidas que podem ou devem ser adotadas pela Corregedoria Geral.**



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Proponente: Rio Grande do Sul. Item IV - Colidência entre audiência na titularidade principal e plenário do júri na substituição automática, qual a prioridade? Proponente: Rondônia. Item V - Possibilidade de deferimento de férias de titular do júri em período que haja plenário designado. Proponente: Rondônia. Item VI - Edição de enunciado tratando sobre a possibilidade ou não da Defensoria negar o protocolo de petição encaminhada por outra Defensoria, fora da hipótese de inexistência de núcleo instalado na Comarca de destino. Proponente: Maranhão. Item VII - Atuação da Defensoria nos procedimentos administrativos disciplinares das unidades prisionais. Proponente: Maranhão. Item VIII - Petição inicial assinada por defensor público conjuntamente com partido político. Proponente: Minas Gerais. Item IX - Nas respectivas Defensorias existe a obrigatoriedade de juntar a DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA com a inicial ou contestação? Em caso positivo, há algum ato ou resolução regulamentando esta matéria? Proponente: Sergipe. Registradas as seguintes presenças físicas:

Registradas as seguintes presenças físicas:

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União - CNCG, Dr. Marcelo Turela de Almeida, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a 1ª Vice-Presidente Dra. Arassônia Maria Figueiras, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; o 1º Secretário Dr. Carlos Eduardo Roika Júnior, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso; 2ª Secretária Dra. Juliana Leandra de Lima Lopes, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal; Dr. Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Dr. Marco Aurélio Martins da Silva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas; Dra. Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior, Corregedora auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Dra. Salete de Fátima do Nascimento, Corregedora-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul; Dr. Frederico de Sousa Saraiva, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; Dr. Edgar Moreira Alamar, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará; Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Defensor Público- Geral da Defensoria Pública do Paraná; Dra. Kátia Varela Mello, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Dr. Roque Jerônimo Andrade, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dr. José Leó de Carvalho Neto, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Sergipe; Dr. Luciano Gomes de Mello, Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Sergipe. **Registradas as seguintes presenças virtuais:** Dra. Janaína Canário Carvalho Ferreira, Corregedora-Geral da Defensoria Pública da Bahia, Dr. Francisco de Jesus Barbosa, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Piauí, Dra. Glenda Rose Gonçalves Chaves, Corregedora-Geral da Defensoria Pública de Santa Catarina e a Arlete Monteiro, secretária do CNCG. **Aberta a reunião, fez uso da palavra** o Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela, momento em que saudou os colegas e os participantes de forma remota e agradeceu a participação de todas e todos. Disse que com muita alegria iniciava o segundo dia de reunião e informou que também de uma maneira diferente pois seria ouvido o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz. O Exmo. Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, Dr. Henrique de Almeida Freire Gonçalves, agradeceu a presença do Defensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz. Disse que o Dr. Matheus tem contribuído antes mesmo de ser Defensor Público Geral potencializando o trabalho da Defensoria com contribuições na área de tecnologia da informação e que uma dessas boas práticas está concorrendo ao prêmio Inovare. Disse ser um prazer poder mostrar para as corregedorias do Brasil o projeto do Dr. Matheus. O projeto **descomplica.def. – Humanizando a Justiça** - através da tecnologia e da linguagem”, iniciativa da Defensoria do Paraná que, por meio da tecnologia, da acessibilidade e do uso da inteligência artificial está substituindo o vocabulário jurídico por termos e expressões conectadas com o dia a dia da população, permitindo que usuários e usuárias dos serviços da instituição acompanhem seus processos judiciais de forma autônoma e democrática. Com a palavra, o Exmo. Defensor Público-Geral Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, agradeceu a fala do Dr. Henrique. Na sequência, mencionou que assumiu a Coordenação da Comissão Nacional de Tecnologia do Condege dizendo que hoje é o único ambiente nacional de debate, de tecnologia, para as defensorias públicas, suprimindo a falta do Conselho Nacional. Mencionou: “não ter o nosso Conselho Nacional é preocupante do ponto de vista tecnológico porque o TJ e o MP se organizam a partir da parte tecnológica. É através do CMP do CNJ que eles estão realmente evoluindo na parte de tecnologia, na integração de dados, padronização de dados e de sistemas, integrações e desenvolvimento colaborativo. Então, isso faz falta, porque eles têm orçamento próprio, conseguem ter investimento próprio e estrutura própria. A gente depende desse arranjo entre defensorias, mas tem dado certo. A gente tem conseguido avançar pela Comissão de tecnologia”. Disse que sempre tem que explicar que não é técnico. “Eu sou um entusiasta da tecnologia. Eu já fui técnico de informática durante a graduação e eu trabalhava em loja de informática arrumando computador mas eram outros tempos. Mas gosto muito e estudo muito essa parte de tecnologia. E esse projeto foi pensado na verdade como sendo o nosso primeiro projeto



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

com uso de inteligência artificial e a gente resolveu fazer, não para atender demanda interna, mas começar pelo atendimento ao cidadão. É bem simples a apresentação, bem rápida e bem objetiva. Fizemos pensando em uma fórmula de fácil replicação, tentando usar ferramentas e uma estrutura bem simples para ter uma replicação bem fácil nas demais defensorias. Então, partimos do retrato do usuário da defensoria pública do sistema de justiça, para desenharmos esse projeto”. “Pegamos os últimos dados do Pisa, 50% dos estudantes brasileiros não são capazes de compreender um texto”, 5,6% das pessoas com quinze anos ou mais de idade, são equivalentes a 9,6 milhões de pessoas analfabetas no Brasil. E mais de 90% das pessoas tem renda de até três salários mínimos. Então, o sistema de justiça tem uma linguagem predominantemente técnica. Isso não vai mudar. Por mais que a gente tente melhorar, tente simplificar, o meio jurídico não é simples, tem um linguajar próprio e não é necessário isso. Então, acaba que o cidadão sempre vai precisar de um profissional para traduzir o que está acontecendo ali e isso se agrava com o cidadão pobre. Aqui no Paraná, por exemplo, a DPE não está em todas as comarcas e as comarcas que nós estamos, muitas vezes, o cidadão cada vez que chega na DPE é atendido por um profissional diferente. Então ele não cria um vínculo de confiança, um vínculo com o profissional. Ele tem que criar um vínculo institucional, por isso há uma dificuldade um pouquinho maior para o cidadão pobre. Quem tem condição, contrata uma pessoa de confiança e o que aquela pessoa fala a outra confia cegamente. O projeto tem uma linguagem simples, razão disso deva ter sido a escolha para participar do Inovare. Basicamente o projeto permite que o cidadão tenha conhecimento através das suas próprias convicções e capacidades, do teor do processo judicial e permite que ele se mantenha atualizado caso precise de deslocamento. A nossa ideia é que a pessoa realmente só vá na Defensoria quando for necessário e saiba questionar o que realmente é preciso. O projeto foi feito em duas etapas. Utilizamos no Paraná o Solar integrado com o Projud que é o sistema do poder judiciário. Nessa integração entre os sistemas, hoje ainda, mas isso vai mudar, mas hoje ainda, eles utilizam aquele mmi naquela linguagem nacional de integração dos sistemas. Então a gente buscou lá dentro do mmi do Cnj quais os possíveis atos, as classificações de movimentos processuais que o servidor do Tribunal de Justiça têm quando ele vai classificar e fazer a movimentação de um processo. Primeiro pegamos todos aqueles possíveis movimentos e criamos um dicionário. Quando você vai escrever concluso vai aparecer para o cidadão se se o processo está na mesa do juiz ou da juíza aguardando uma decisão. Então a gente fez isso com todos os movimentos, um de para. Então hoje quando a pessoa acessa aqui na Defensoria a gente utiliza a “Luna” também. Então quando a pessoa acessa o portal cidadão dela na “luna” a gente colocou para ela acessar o processo judicial dela lá também, não apenas os atendimentos. E quando ela entra no processo, ela não vê o



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

processo como está no sistema do tribunal, ele já vê cada movimento processual com essa linguagem simples e indicando para ela qual é o próximo passo, para ela aguardar que falta isso ou aquilo, já bem simplificado. E a segunda etapa foi a tradução dos documentos dos disparos. Então, quando ela clica lá em uma decisão, essa decisão vai para uma inteligência artificial que reduz para ela em um texto, um parágrafo normalmente, com linguagem simples. Então ela não tem acesso ao documento técnico do tribunal. Ela tem acesso a uma versão simplificada que a gente narra a ela. E aí, se ela quiser mais informações, ela tem que buscar na defensoria. Mas a gente entende que é bem suficiente. Ela consegue ver até documentos de imagens e todos os documentos do processo. Ela consegue acessar em uma tradução ali. O próximo item já é um videozinho institucional que foi apresentado ao CNJ e que vai dar para vocês compreenderem bem, ali no nosso painel. Algumas defensorias já entraram em contato com a Defensoria do Paraná. Estamos passando as informações para quem quer implantar. Se tem o solar é mais fácil a integração. Foi tudo pensado dentro do solar, da integração que existe lá e da própria luna. A possibilidade de colocar o processo judicial na luna. A gente já está disponibilizando lá dentro do compartilhamento das Apis do nosso desenvolvimento colaborativo. Estamos à disposição. É um projeto simples com um impacto bem grande para a população. O Presidente do CNCG retomou a palavra, parabenizou o Dr. Matheus e comentou que o projeto realmente é impressionante e que cumpre com a missão da Defensoria Pública que é de estar ao lado e saber se comunicar com as pessoas vulneráveis. Foi aberta a oportunidade para realizar perguntas: Dr. Roika, Mato Grosso – Perguntou: “qual a inteligência artificial está sendo utilizada e quanto custa?” Dr. Matheus respondeu: “Então, esse projeto em específico se iniciou numa prova de conceito da empresa Gw Cloud. O custo efetivo para DPPR é a estrutura para rodar o procedimento. Que é o que eles chamam de máquinas com Gpu. As máquinas com a capacidade para rodar isso em massa. A nossa aluna aqui no paraná ela recebe mais de oito mil requisições mensais. Só aluno. Ainda não tivemos nenhum custo, estamos rodando tudo em prova de conceito. A Google está fornecendo essas ferramentas para trabalhar de forma gratuita. A CELEPAR também fez parceria com a Google. E por enquanto, o custo é zero. A CELEPAR fornecerá a infraestrutura via google, para que o Estado do Paraná, possa fazer os testes com as ferramentas de Inteligência artificial. E, os custos, serão a partir de 2025. Mencionou que a Defensoria é um campo fértil para isso no momento e sugeriu aos Corregedores que procurassem empresas para começarem a fazer prova de conceito. Vocês vão começar a evoluir, sem custo. E aí ir projetando um bom tema”. Dr. Roque, São Paulo – Perguntou: “O contato com o assistido como se dá? Resposta: “através do sistema Luna – portal do assistido. Ainda não foi liberado o whatsapp aos assistidos. Mas a ideia é que a etapa final do projeto seja feita via whatsapp”. Dra.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Juliana, Distrito Federal – Perguntou – “Como funciona o fluxo de atendimento e como é a adesão?” Mencionou que em Brasília, estão tentando trabalhar com os assistidos, essa questão da tecnologia, a importância do pertencimento dele, acompanhar os processos, mas temos dificuldade. Em alguns lugares, como, por exemplo, na infância, nós fizemos um roteiro. Um passo a passo para o cadastro no Pje e transformamos esses roteiros em roteiros digitais, porque a gente pode mandar para o WhatsApp. Núcleos como a saúde nós produzimos um QRcode por tratar-se de assuntos urgentes. O assistido acessa a tela do celular e cai direto na página da Defensoria. Um pouco mais acelerado do que se usa na infância. Mas mesmo assim, os assistidos tem muita dificuldade. Por isso, Dr. Matheus, eu gostaria de entender como é o fluxo do Sr. e a adesão”. Resposta Dr. Matheus: Aqui não padronizamos também. Acho que essas dificuldades são comuns entre as Defensorias. Temos algumas cartilhas mas não estamos divulgando. Então, a gente até está segurando já que as ferramentas ainda estão todas em aprimoramento. A gente está indo em prova de conceito. A gente nem está fazendo tanto movimento de divulgação e de inserção do cidadão nas ferramentas. Até que esteja tudo bem aparelhado, equipado e estruturado. Então, esses oito mil acessos acontecem praticamente sem divulgação. Só de subir a plataforma no ar. E só foi feito uma matéria com nossa assessoria de comunicação quando foi feito o lançamento. Tem várias sedes que não fazem acompanhamento mais. Quando o assistido entra pela Luna cai na central de relacionamento que possui uma equipe própria. Essa equipe o que ela faz? Ela dá orientação jurídica. Ela faz algumas demandas, ela já solicita os documentos da demanda. E quando não cai nesse fluxo ela faz o agendamento. E quando tem processo em curso ela dá o acompanhamento. Então, por exemplo, o cidadão procura e quer saber a informação do atendimento X. Ele vai falar. Ele vai consultar o processo judicial. Vai estar ali o status do processo, vai dar o status do atendimento, está faltando o documento Xyz. Se estiver faltando ele pode mandar pela Luna também. E tem sede que não mudou a rotina. Então, não padronizamos ainda. A ideia é que em breve possamos fazer a padronização. É um processo de transformação digital e o mais difícil é processo de transformação cultural. Esse é o mais delicado. Estamos com um fluxo piloto que tem por objetivo ser informativo e direcionar as nossas plataformas digitais sem fazer marcação. A ideia principal é capacitar a rede principal da LUNA. A população que chega no CRAs, o próprio agente do CRA consegue inserir a pessoa na luna e encaminhar. Então a intenção é criar um grupo e fazer um WorkShop capacitando as pessoas (defensoria/CRAS), para que saibam quais são as demandas que podem ser encaminhadas para a Defensoria Pública. A partir disso, reduzindo o nosso trabalho em todos os canais de entrada”. Dr. Roque – São Paulo – “A LUNA envia mensagem ao assistido se estiver faltando documento? Resposta: “Sim. O atendente ou defensor cria um documento pendente na



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

ficha. Aqui no Paraná automaticamente a pessoa vai receber por e-mail e por SMS. E isso dá para fazer pela Luna e também o próprio cidadão, pode, hoje em dia, provocar uma demanda do defensor lá na LUNA. Entra lá e manda uma mensagem para o defensor. O defensor pode responder e pode criar uma pendência. Dentro desse meio de pendência vêm um link, ela clica e faz Upload do documento. A ideia é que o WhatsApp sirva de meio de notificação. O Presidente do CNCNG retomou a palavra e comentou sobre a utilização do sistema solar pelas Defensorias. Dr. Matheus, comentou que conforme dados, existem 18 Defensorias que utilizam o sistema solar e que algumas, como acontece no RGS, investiram em sistema próprio. No entanto, a análise que precisa ser feita é: quanto você vai ter que investir para chegar onde o solar está hoje. Pois o solar hoje é custo zero. O único custo é o meu desenvolvedor. Finalizou dizendo que quem estiver sozinho no seu sistema encontrará dificuldades nos próximos anos. Na sequência, comentaram que poucas Defensorias não utilizam o solar, basicamente Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Na sequência, Dra. Roberta – Acre mencionou o sistema SOLAR e sua grandiosidade a nível Brasil por mostrar o trabalho realizado pela DPE. A seguir, o Dr. Matheus falou que em outubro será debatido, em um evento de tecnologia no CONDEGE, o tema “Eco sistemas de Defensorias”, termo de cooperação geral em que o primeiro passo do Eco Sistema é a consulta nacional de atendimento da Defensoria, já seria essa integração 100%. As Defensorias que não estão no SOLAR teremos que fazer essa padronização de dados como o CNJ faz com os tribunais. Cada tribunal manda os seus dados, utiliza-se uma ferramenta que faz a tradução e padronização, para posteriormente disponibilizar nacionalmente. Ato contínuo, o presidente do CNCNG, Dr. Marcelo Turela, agradeceu ao Dr. Matheus pelo projeto, disse que o projeto é mais uma ferramenta que a Defensoria Pública oferece para as pessoas. Disse que a Lei da assistência jurídica é muito importante, bem como, a comunicação com os assistidos. Falou que os(as) assistidos(as) querem sair da Defensoria entendendo o que está acontecendo. Mais do que teses, mais do que informações jurídicas. Ele quer chegar em casa e ter a segurança de saber explicar para o filho ou para um parente o que aconteceu na Defensoria Pública. O que está acontecendo com o seu processo, com o seu pedido. E, também, saber quando essa é uma questão importante. A pessoa também gosta de se situar no espaço tempo. Saber quanto tempo vai demorar aquela demanda, saber quanto tempo ele vai ter aquele direito, aquele bem, aquele valor financeiro. Isso é muito importante para organização das famílias e das pessoas. Então, eu lhe parabeno por esse Projeto porque ele ajuda mais ainda a esclarecer, o trabalho que nós fazemos, o nosso ofício. Após, retornou a pauta de discussões e disse ter alguns temas interessantes, passando a palavra para o Dr. Frederico de Minas Gerais por ter dois pontos de Minas, o Item II e o Item VIII da pauta. **Item II da Pauta - Independência funcional x dever legal de**



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

interposição de recursos. Proponente: Minas Gerais. Dr. Henrique relatou o caso:

“O primeiro item é uma questão tormentosa, que é a compatibilização da independência funcional, que é um princípio e é uma garantia. Tem essa dupla feição na nossa lei, ao mesmo tempo que é um princípio, também é uma garantia do defensor, com o dever legal também previsto em lei de interposição dos recursos, quando o defensor encontrar fundamento na lei, na jurisprudência e na prova dos autos. Esta é uma questão que vem gerando muitos conflitos na Defensoria de Minas Gerais. E isso acaba, portanto, na Corregedoria. Antigamente, esses conflitos adivinham de reclamações dos assistidos. E agora, houve um novo contexto que são representações dos próprios colegas. Às vezes, os defensores que atuam em segunda instância representam contra o colega que não alterou e, às vezes, o contrário, também o defensor representa contra o colega que atuou na primeira instância, reclama do colega que não levou a questão aos tribunais superiores. Então é muito difícil compatibilizar, por ser uma questão muito subjetiva, prova dos autos, encontrar fundamento na lei e na jurisprudência. E, muitas vezes, a Corregedoria de Minas acaba ficando travada nesse sentido. Então eu trago a questão para ver qual o melhor procedimento a ser adotado. Diante dessas reclamações, lá em Minas, a gente sempre instala um procedimento preliminar. Mas, na grande maioria das vezes, esse procedimento acaba sendo arquivado justamente em virtude da independência funcional. Temos poucos casos, mas são situações mais atípicas que esses procedimentos. Acabaram se transformando ou em sindicância ou em procedimento administrativo disciplinar. Mas é muito ativo e uma questão recorrente, e eu acho que nós precisamos tomar um posicionamento firme para ver a amplitude da independência funcional. No curso de formação e também com os defensores, nós estamos estabelecendo algumas premissas em relação à independência funcional. A primeira premissa que estabelecemos é que a independência funcional, logicamente, não se aplica para as questões administrativas, então o defensor não pode invocar a independência funcional para o desrespeito, para o descumprimento de uma norma administrativa, principalmente as normas de acolhimento e de atendimento. Então a primeira premissa estabelecida foi essa. E mesmo em relação à atividade finalística, nosso posicionamento atual é que a independência funcional não é um cheque em branco. A independência funcional não autoriza que esse defensor, haja como bem entender, no caso, a independência funcional tem que estar conjugada com o poder constitucional da defensoria pública, com os objetivos da defensoria pública previstos na lei, e também com o planejamento estratégico da instituição. **Então trago essa questão para ver o posicionamento, como compatibilizar princípio e garantia da independência funcional e o dever legal da interposição de recursos.** Primeira questão é essa. Obrigado.” Foi iniciado o debate com o Dr. Roika – Mato Grosso. O Dr.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

Disse: “ O que eu identifiquei nesse tempo que estou na Corregedoria é o seguinte: Essa é uma dizima periódica somente nas Defensorias que tem o modelo, primeiro e segundo grau. Nas Defensorias modelo São Paulo isso não ocorre muito. Nessa discussão, entre o rochedo e o mar, o marisco que está ali no meio, que é o nosso usuário, que leva a pior. Por quê? Os dois têm um fundamento muito básico. O Defensor do primeiro grau, ele fala assim: deveria ter recorrido, a culpa é do defensor de lá. E o Defensor de segundo grau fala que o processo não foi bem instruído. Então, eu não consigo apurar uma responsabilidade. Então para os defensores é muito confortável essa situação, porque um fala que, o processo não foi instruído, não foi prequestionado, não houve juntada de documentos, não houve a argumentação no piso. O Defensor de segundo grau fala isso. O Defensor de primeiro grau fala que o Defensor de segundo grau deveria ter feito e não faz. Então eu não consigo apurar uma responsabilidade, se assim existir uma responsabilidade. Não estou dizendo que existe. Hoje, todas as apurações que ocorrem, eles tem argumentos com recurso e sem recurso. O argumento deles é muito claro, minha independência funcional, e eu, entendo que não caberia aqui a promoção do especial e do extraordinário, tendo em vista a instrução do processo. A questão que está sendo discutida aqui é a questão de fato e não é de direito. O nosso usuário, que é o efetivo, ou seja, aquele que está buscando a solução, ele vai tentar achar quem é que não deu a solução para o problema. E eu não consigo identificar. E isso só é visto, eu só tenho identificado nessas defensorias que têm primeiro e segundo grau. Agora, tem colega abrindo procedimento, pedindo a abertura de procedimento, juntando autos. Mas até hoje não tive como apurar nada, porque, tecnicamente, nossos defensores são muito bons. E a questão aqui é jurídica. A questão tem os dois planos sempre. Como é que eu vou, como corregedor, entrar na independência funcional daquele específico e dizer o seguinte: você errou e deveria ter feito, porque você podia ter promovido, subir o extraordinário ou o defensor de primeiro grau deveria ter prequestionado lá na inicial, colocar o documento durante a audiência de instrução. Ele fala assim. Ah, mas eu não tinha essa ideia. Eu estava buscando uma outra forma da defesa ou da instrução, porque não era esse o caminho que eu queria. Então, realmente é um problema. É uma situação que acho que todas as defensorias que têm primeiro e segundo grau estão enfrentando, e não é só um problema de produção ou de procedimento, mas uma questão de procedimento interno, de instituição como órgão com isso. Porque cria uma situação em que não há uma certa harmonia e conseqüentemente, o que eu vou fazer, o que eu estou fazendo é recomendando. Só recomendação, deve ser feito. Deve ser feito o recurso, se assim entender”. Na sequência, Dra. Kátia – Rio de Janeiro: “Na Defensoria Pública do Rio, temos a primeira e segunda instância. Mas, também nós temos uma resolução, já há bastante tempo, que foi atualizada em dois mil e vinte e dois, que eu acho que resolve, ou



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

pelo menos, ameniza muito essa questão, e que diz o seguinte: “nas hipóteses de não patrocínio da pretensão em razão do defensor ou da defensora considerá-la juridicamente inviável ou impertinente, tais como: não ajuizamento de ação, não interposição de recursos e situações análogas e havendo inconformismo da pessoa interessada. A pessoa interessada deverá ser encaminhada ao órgão tabelar para a análise da questão. O encaminhamento do defensor público tabelar deverá ser feito através de ofício, devendo constar nas razões da não prática do ato, bem como a assinatura do interessado. Na hipótese de pretensão subordinada a prazo, deverá ser informado com o devido destaque, caso discorde da decisão do defensor público natural, o defensor tabelar praticará o ato que seria cabível e prosseguirá no acompanhamento do processo se existir, comunicando à pessoa interessada. Se o defensor público tabelar confirmar o entendimento inicial natural deverá oficiar ao defensor público geral, expondo sucintamente o seu proceder e a pessoa interessada. Caso o defensor público geral, após manifestação da assessoria de assuntos institucionais, entenda ser juridicamente possível, a pretensão do usuário, nomeará, terceiro membro para dar prosseguimento. A decisão da defensoria pública geral deverá ser comunicada à parte interessada por escrito, acompanhada do parecer e da decisão que fizer referência. E isso se aplica. Dr. Roika – Mato Grosso - Tem defensor de segundo grau que recebe trezentos e oitenta processos por mês, e ele promove três. Os outros trezentos e setenta e sete, ele teria que mandar um recurso que ele não fez. Dra. Kátia. Acontece o seguinte: não é porque ele não fez o recurso. Aqui está dizendo quando tem inconformismo da parte interessada. Então, na verdade, tem a independência funcional, mas tem aqueles casos mais graves. Inclusive eu acabei pedindo a instalação de um PAD porque a Defensora tomou ciência, não fez nada depois de não sei quanto tempo, ela não deve ter intimado a parte. A parte não devia saber. Era um processo que vinha tramitando de maneira muito favorável ao usuário vem uma decisão teratológica. A defensora tomou ciência, não avisou a parte, não fez nada e a parte perdeu o imóvel. E aí a defensora vem dizer que não tinha o que fazer que era assim mesmo. Dr. Roika: Mas nesse caso Kátia, a questão teratológica é questão de procedimento e a questão aqui são Defensoras e Defensores. Os Defensores de primeiro grau dizem que não caberia, por exemplo, o extraordinário. Mas, os defensores de segundo grau falam claramente que não caberia porque ele não prequestionou lá no início. Mas nesse caso foi uma questão teratológica, a pessoa perdeu a casa, o usuário não foi intimado, isso tudo é fato. Dra. Katia: Mas ela não fez, mas o que ela deveria ter feito para se precaver, o que ela faria? Ela voltaria para o tabelar. Dr. Roika: Concordo. Dra. Katia: Se o defensor de segundo grau reclamar ou a parte, reclamar que o do primeiro grau não fez nada. Só tomou ciência. A gente vai ver aí, tipo assim. Só tomou ciência e não recorreu. Por quê? Aí responde. Por que não quis. Mandou para o tabelar?



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

A parte está inconformada, mandou para o tabelar? Não mandei para o tabelar. Dr. Roika fala que somente vai para o segundo grau se dá problema. Dra. Katia: Mas não estamos falando sobre a falta de recurso? Porque o tabelar pode ter um entendimento diferente e recorrer. E isso minimiza muito os nossos problemas. Claro que não vamos fazer das decisões simples de alimentos, 2% de diferença. Mas nessas decisões mais substanciais e havendo inconformismo da parte, se o defensor não tomar essa providência, ele vai ser responsabilizado. Porque com isso viabiliza que o outro tenha um entendimento, e se o outro inclusive não quiser, ainda vai para o defensor público geral para nomear uma terceira pessoa. Isso funciona muito bem e previne muito trabalho. E olha que nós somos muitos. Dr. Marcelo Turela – RS. “No meu entender, vocês estão falando a mesma coisa, mas coisas diferentes. Estão concordando mas são situações diferentes”. Dra. Arassônia: “Lá no Tocantins nós temos a primeira e a segunda instância. Quando a segunda instância não vai recorrer, ela justifica para a defensora pública geral e, se o defensor de primeiro grau ou se a parte pedir para ter uma reanálise. Aí passamos para o defensor substituto, que também é da classe especial. Mas agora o que está acontecendo: os defensores de primeira ficam pagando e os da classe especial não recorrem. Agora eles conseguiram que um Conselheiro, levasse uma proposta de resolução para o Conselho. Nelas é que estão propondo isso, o defensor da classe especial quando não recorrer, cria-se um órgão que é esse núcleo e eles queriam que esse órgão fosse coordenado por defensor de primeiro grau. Aí não concordaram porque teve duas pessoas da classe especial que participou na construção dessa proposta. Quando a gente não recorre, a gente briga, o defensor de primeiro grau já toma conhecimento. Só que nessa proposta é que eu acho que é onde invade a nossa autonomia funcional. Lá o defensor de primeiro grau vai falar pra mim. Olha, Arassônia me mandou a mensagem. Eu quero que você vá lá no tribunal conversar com um Desembargador, despachar com ele. Porque nós queremos essa e essa decisão e eu quero que você vá fazer sustentação oral, porque antes, quando eles apresentavam o recurso, eles já colocavam lá, intimar o defensor de classe especial para fazer sustentação oral. Aí nós começamos o trabalho com eles. Olha, vocês estão ferindo a nossa autonomia. Nós vamos fazer a representação lá na corregedoria porque vocês estão invadindo a nossa esfera. Então vocês ficam aí na de vocês. Se a gente analisar e concluir que é caso de levar para sustentação oral, nós é que vamos requerer. Porque eles acham que tudo vai se modificar quando eles forem fazer sustentação oral. Esse é o segundo pedido deles. Temos esse artigo lá que prevê a gente despachar com o Desembargador a pedido deles. Eles mesmo, no caso de haver a recusa fundamentada, de que a gente não vai recorrer por eles. Façam o recurso e essa sustentação oral. Aí, a gente pergunta para eles: a gente está até trabalhando para fazer ou um pedido de



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

alteração, ou pedir para que seja rejeitada essa matéria, porque nós no Tocantins, só quatro que podemos protocolizar algum recurso nos tribunais superiores, porque só são quatro cadastrados. Lá na diretoria de Brasília, ficam duas defensoras: uma na área criminal e uma na área cível. E eu faço a substituição da área cível. E uma outra defensora que faz a da área criminal. Então lá só tem nós quatro. Uma época eles até tentaram mas quando chegou e tentaram protocolizar, não conseguiram. Agora nós estamos nesse mesmo problema. Quando que é que esbarra na minha autonomia funcional? Se eu estou na segunda instância e eu faço essa avaliação. Por que que a primeira tem que estar falando pra gente o que tem que ser feito. Porque eu não vou lá no na primeira ficar contando pra ele. Você vai lá despachar com o juiz. Você deveria ter pedido isso. Você deveria ter pedido aquilo. Não. Então, eu acho que isso vai ser assim. Quanto defensoria por defensoria vai ter esse problema aonde tem as carreiras e com defensores lotados naqueles órgãos, não tem como o de primeira querer já me peticionar no segundo grau. Não sei como vamos resolver esse impasse”. Dr. Edgar – Pará – “Depois da nossa reunião do CNCG em São Paulo, onde nós conhecemos lá o comitê de presidentes qualificados, nós fizemos uma visita, um grupo de defensores do Pará em São Paulo. E hoje nós estamos criando uma resolução na área recursal, implementando o Comitê de Precedentes qualificados, porque entendemos que hoje, a defensoria pública não pode se divorciar dessa nova técnica que é a questão dos precedentes. A questão dos precedentes vem e nos evita aquele trabalho repetitivo e, nesse planejamento diferente de São Paulo que o colega lá é responsável do início ao fim. Lá, nós também temos a área recursal. Então, como é que a gente vai fazer esse link? Aproveitando um pouco da prática de São Paulo, nós vamos emitir, a partir da instalação desse comitê, emitir os casos em que não há possibilidade de recurso para que seja confortável para o defensor de segundo grau e de primeiro grau. Nesse caso, eu não vou recorrer e ele tem ali, não recorrer por recorrer. Ter um argumento institucional dizendo: nesses casos eu não vou recorrer. Está sustentado no tema tal que a gente vai produzir tal qual o precedente, tal qual São Paulo faz. Mas há essa questão na defensoria pública em que há essa divisão, o defensor de piso, o defensor de primeira instância, ele fica muito apegado ao processo. Ele acha que aquela tese dele não consegue se desapegar, por isso, talvez ele critique o trabalho do colega na circunstância. Eu já respondi uns dois anos, quase três. E senti muito isso. Já pediram que eu fizesse sustentação oral. Fiz sustentação oral. Não levei. O Desembargador me deu os parabéns, mas disseram: olha, eu carrego agora aqui um piano, porque no meu ponto de vista, não era para fazer, mais fiz em deferência ao colega, então eles não têm a percepção de que a sustentação oral deva ser feita em casos estratégicos, para destacarmos um tema. Quer dizer, não é algo recorrente. Nós vamos aplicar e botar em resolução para, finalmente, o colega entender que é uma



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

questão de litígio estratégico. Aí o Desembargador se chama advoca-se, que é o que o escritório de advogado faz e a gente vai colocar na nossa resolução a possibilidade do colega também exercer isso, porque é aquilo que a gente chama de embargos auriculares, que muitas vezes ele faz a diferença. Ter essa cultura do defensor que trabalha no segundo grau, ter contato com o Tribunal, com os Desembargadores, com a instituição, inclusive se fazer presente nas reuniões institucionais do Tribunal de Justiça para ter aquele feedback ou aquele contato maior com o próprio desembargador, como é feito em Brasília. A gente tem um escritório de representação, então a nossa defensora lá tem esse contato com os ministros. Ela sempre está presente, representando a defensoria pública. Então esse contato com o Ministro é muito importante. A gente vai tentar fazer isso também na justiça para a defensoria pública, para ver que a instituição está marcando presença nos fatos importantes. Então eu trago aí a reflexão disso, na necessidade de todos nós trabalharmos com precedentes, levarmos para as nossas instituições essa necessidade atual, de trabalhar com precedentes que sejam precedentes qualificados em relação à questão do não recurso, colega entender, de fato, quando chega ao Tribunal de Justiça, já foi dado o duplo grau de jurisdição. O recurso, tanto especial quanto o extraordinário, são recursos excepcionalíssimos que as vezes a parte não compreende. Ele pensa vai para Brasília. Mas as vezes o advogado recorre por recorrer. E a gente não tem essa obrigação da defensoria pública de recorrer por recorrer várias vezes. Várias vezes eu justificava, no próprio processo o não recurso. Quando eu respondi pelo segundo grau, eu justificava, você não tem que justificar para o juiz. Ele disse: Não, não estou justificando para o juiz. Eu estou justificando inclusive aqui, para o assistido, para ele entender por que eu não recorri. Agora, claro, nós precisamos criar um fluxo para dar garantia ao colega que trabalha no segundo grau. Por que não deve recorrer um fluxo de cancelar os motivos dele ou não, para que ele não sofra a representação na corregedoria. Eu acho que é uma questão de fluxo. Isso precisa ser trabalhado e que a gente também pensa em levar as nossas defensorias públicas esse trabalho com precedente qualificado, que evitaria o retrabalho de muitos colegas ao longo da nossa atividade". – Dr. Eduardo – Amapá – "Na verdade, o que eu ia falar? O Edgar já abordou, quase que por completo e esgotou o que eu tinha pra dizer, porque realmente a gente fica numa encruzilhada. Tem essa questão da gente também cancelar e garantir que o colega do segundo grau atue de maneira eficiente e estratégica. Ele se sinta seguro quando ele verifica que não há hipótese de recurso. Porque não vai ser bom para a parte e bom também não gerar uma jurisprudência negativa, mas também tem aqueles colegas que podem se valer disso como argumento para não querer trabalhar. E digo isso porque lá no Amapá, nós temos um caso concreto. Nós criamos o segundo grau de jurisdição do ano passado. Defensor quer atuar lá. E o colega que foi para lá desde então, ele



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

praticamente não trabalhou. Pegamos a análise de produtividade em dez meses, ele fez oito recursos, fez duas sustentações orais. Não fez nenhum despacho com o Desembargador”. Dra. Kátia perguntou: “Todas as áreas?” Resposta Dr. Eduardo: “exatamente todas as áreas. E aí a corregedoria propôs o PAD, porque os colegas começaram a reclamar e aí não tivemos outra opção senão encaminhar para abertura do PAD e na sessão de abertura, a alegação dele foi exatamente essa. Que eram recursos extraordinários. Então eram casos excepcionalíssimos. Que ele tinha que escolher muito bem os casos para não gerar uma jurisprudência negativa, que era litigância estratégica e que, portanto, não recorria por recorrer. Inclusive citou: um órgão que tem em Brasília, é o GAET. Grupo de atuação em segundo grau, citou o Gaet como uma mais excludente de responsabilidade, que era inclusive a recomendação do Gaet de não recorrer em todos os casos e que todos os casos que ele tivesse que recorrer para o STF e STJ, teria que submeter ao Gaet. Para que o Gaet eventualmente chancelasse isso”. Dra. Kátia: “E HC, ele não é responsável por HC?” Resposta Dr. Eduardo: “também não fez”. Dra. Katia: porque fazemos mais HC do que recurso extraordinário. Dr. Eduardo: “foi aberto um PAD e ele está respondendo. O que eu queria trazer aqui foi justamente o que o Edgar falou. É importante a criação desse fluxo para que o Defensor, caso ele tenha as hipóteses que ele não deva recorrer, por questões que a Instituição já verificou. Depois de estudo elaborado e regimentado que não deva recorrer ele vai estar amparo nesse tema e saber o rumo que ele vai seguir. Em outros casos que ele tenha o fluxo para que ele possa eventualmente comunicar a corregedoria. A Defensoria Geral, enfim, algum órgão competente de que ele não vai recorrer e expor os motivos pelos quais ele não vai recorrer, seja no processo judicial, seja num processo interno da instituição. Para que ele tenha, pelo menos, a obrigatoriedade de justificar isso, e isso, de uma certa forma, vai coibir o colega de não recorrer naqueles casos que ele poderia recorrer e deveria recorrer. Eu acho que a Defensoria Pública da União tem uma normativa que fala sobre isso, tal como a do Tocantins. Toda vez que o colega não recorra, ele tem que justificar, fundamentar, encaminhar ao órgão na comissão superior. Os motivos pelos quais ele não recorreu exatamente para que isso proíba, de alguma forma, um colega que não queira trabalhar”. Dr. Marcelo Turela – RS: “Lá no RGS está por Lei que se o defensor não apresentar recurso tem que mandar a justificativa para corregedoria. Evidente que no tribunal, as coisas não acontecem dessa maneira. Não tem como o defensor se justificar de 500 ou 600 processos de uma seção. Vale mais para o primeiro grau essa manifestação”. Dr. Roika: “Só para complementar, existe agora uma interpretação através do conselho, que eles fizeram a consulta, e o defensor de primeiro grau de mato grosso, pode promover HC nos tribunais superiores. Porque eles entendem que podem entrar com HC como qualquer cidadão”. Dra. Kátia: “Eu só queria acrescentar até com o Roika



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

que essa resolução, na prática, a verdade é essa, na prática, de mandar para o tabelar, acontece muito mais com os defensores de primeiro grau. Para os defensores de segundo grau, e isso, por exemplo, no crime é muito difícil que aconteça. Na verdade, a gente só vai ver que aconteceu quando o problema já está criado e precisa da intervenção da corregedoria até, se for o caso, mas que, no final das contas, se ela fosse minimamente observado, principalmente possível e para os casos mais emblemáticos, isso sim, geraria muito menos problemas. Essa outra questão que até o Francelino estava falando, aqui. Além da interposição, é interpor, mas deixar de prequestionar matérias. Isso gera, efetivamente um prejuízo grande. Isso já foi objeto de muitas reuniões antes mesmo de eu ser corregedoria para a gente tentar afinar essas matérias, principalmente de litigância estratégica para os defensores de primeiro grau não deixarem de recorrer, porque aí na prática, o que acontece se é um crime? Eu era considerada a rainha dos embargos declaração. Mas se eu não questionar embargos de declaração, como é que eu vou levar? Como é que eu vou levar? E aí. Até os integrantes das câmaras do Rio, eles já sabiam, porque no começo eles reclamavam. Ah, mas os embargos declarações não se prestam a isso. Não tem omissão, não tem contradição. Está inovando na matéria. Falei, sim, mas não tem jeito. Aí tudo dizia que era matéria de ordem pública. E aí eles se acostumaram. Viram que não tinha jeito e viram que na verdade, aquilo era para a defesa mesmo dos réus. Que os próprios Desembargadores da câmara onde eu trabalhava, eles já colocavam, quando eles próprios percebiam que tinha uma tese. Eles falavam em consideração a defensora pública de classe especial. Eles já enfrentavam, porque eles sabiam que iam se enfrentar. Só que isso não pode ser uma coisa pontual e individualmente do defensor. Isso sim, tem que ser uma coisa institucional e estratégica para evitar prejuízos.” Dr. Henrique – Paraná: “primeiro só pontuar mais uma vez que os problemas da Defensoria Pública se repetem em todos os Estados. Só comentando a explanação da Dra. Arassônia sobre os defensores de primeiro grau. Pedi para o defensor de segundo grau, mas nesse meu processo eu tenho uma tese que é muito importante. Tem que levar para a STJ, porque eu pedi a inconstitucionalidade do roubo, porque a Constituição prevê distribuição de renda e como o Estado não faz isso. Então ele fez por conta própria. Então tem que levar para a STJ. É uma tese muito boa. Olha, não tem como você se apegar a independência funcional. Se tem precedentes nos tribunais superiores, sustentando uma tese favorável à pessoa que você está defendendo. Você não recorreu. Também penso na possibilidade, não sei se alguma defensoria também já antevê por problemas, mas é uma outra defensoria tem a possibilidade concorrente do segundo grau e do primeiro grau. Se o segundo grau se recusar a recorrer, o primeiro grau possa apresentar o recurso? Então eu já vi os abusos possíveis nos dois lados. É realmente tão difícil de solucionar e talvez a proposta do Pará, seja a melhor solução”. Dr.



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

Frederico - Minas Gerais: “Eu trouxe a questão. Eu sei que ela é problemática. A gente está tentando buscar uma solução. Mas eu quis trazer aqui antes. Nós estamos elaborando lá um ato normativo da corregedoria em Minas, chama instrução normativo, e vai um pouco na linha do colega. A regra é recorrer quando envolver questões institucionais, princípios da defensoria, prerrogativas do defensor, ações civis públicas ajuizadas pela própria Defensoria e a questão dos precedentes. Então a gente está tentando criar uma norma, mas eu quis trazer para debate de novas ideias. Porque tem muitos desembargadores que eu falo que dizem que não conhecem o defensor. A gente acha isso muito importante. Então é uma atuação mais estratégica. Em Minas é impossível sustentação oral porque é um número muito grande de processos. E agora, com essa intenção de soltar a Norma, não sei ainda, mas eu acho que vai ter uma rendição muito grande”. Dra. Kátia: “Mas se for sustentar no futuro, o mau humor do desembargador seria tão grande que a gente perderia todas as ações”. Dr. Marcelo Turela – RS. “Esse tema trazido pelo Fred é corregedoria na veia. Isso porque está dentro do nosso modelo de orientação de organização, tanto do primeiro grau, quanto do segundo grau. Uma questão que nós fizemos lá no Rio Grande do Sul. A gente tem que se lembrar que a gente tem o GAETs, Grupo de Atuação estratégica lá em Brasília que a maioria dos Estados tem Defensores e Defensoras lá. Eles lidam muito com essa questão. O Gaets se reúne, eu sei que tem uma comissão de defensores e defensoras do segundo grau que se reúnem para tratar dessa questão de precedentes e estratégias. E isso tem grandes vitórias para Defensoria Pública. São Paulo nos dizia que o Ministério Público nos inveja em relação a essas atuações. É importante termos em mente isso. Temos uma pessoa em Brasília, temos Defensores de outros estados que se reúnem e tratam dessas questões estratégicas do que deve ou não subir. Cabe a esses Defensores junto com a Corregedoria fazer um trabalho de educação aos Defensores e Defensoras do primeiro grau. O que nós fizemos lá no Rio Grande do Sul, através do provimento, são enunciados onde a pessoa não precisa justificar a não intervenção de recursos. Tem uma lista de recursos que não sobem nessas questões. Temos na vara criminal e estamos tentando fazer na vara cível. “Salete – Mato Grosso do Sul: “Bom, eu só rebatendo, voltar no mesmo assunto que o Henrique falou. As questões de corregedoria e das defensorias são recorrentes. São as mesmas em todos os locais, mas, assim como o Henrique falou eu também já tive tanto problema no primeiro grau quanto no segundo grau. É assim. Coisas corriqueiras que eu vejo, uma situação que eu vivenciei ainda quando defensora pública, que o defensor de segundo grau, cientista do direito, aí, inclusive, quando ele esteve fazendo correição na minha defensoria, eu falei: “Olha, eu gostaria que o senhor falasse com o assistindo porque eu não tenho como falar para ele pois era uma situação assim que envolvia ações que todos ganhavam e estavam pacificados”. Um desembargador,



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

resolveu reverter a situação e ele perdeu. Eu não tenho condições. Eu estava tão indignada. Então é uma situação. E agora já como Corregedora, não faz muito tempo que eu recebi uma assistida no gabinete da Corregedoria que ela estava inconformada porque o Defensor falou que ele não ia recorrer. Resolvi analisar o processo e era assim uma área que eu tinha atuado há muitos anos, que é o consumidor, e ali eu vi a possibilidade de recurso. E aí entrei em contato com a colega como corregedora. Eu falei: olha, o fundamento para você recorrer da decisão está na própria decisão do juiz. Ele citou dispositivo legal lá, e você não vai recorrer por quê? Mas eu fiz análise. Eu não vi isso. Então você releia a sentença e verifique. E aí ele fez o recurso tanto que foi julgado procedente, ainda bem que deu tempo. Mas aí você falou aí Katia do tabelar e eu fiquei preocupada assim: vai para o tabelar, vai depois para o DPG e nessa sua vai dar tempo? Dra. Katia: “tem uma artigo que diz: *“destaque-se a urgência”* e aí tem que ser feito para amanhã. Dra. Salete - Mato Grosso do Sul: “Eu vejo lá a questão do prazo, embora tenhamos o prazo em dobro, eu acho que esse joga pra lá e joga pra cá, o prejuízo é do assistido. Eu sei que tem a urgência mas eu fico preocupada com isso. E em segundo grau, então eu como corregedora, eu vi também um defensor de segundo grau, em contra razões, ele simplesmente falando que acatava as razões de apelação. Eu falei: Meu Deus do céu! Também instaurei um procedimento contra ele, porque nós na corregedoria vamos ter problemas tanto no primeiro quanto no segundo grau. Então eu achei muito pertinente o que o Edgar falou. O pessoal do Gaet já tem decisão pertinente na área da saúde. Então a gente já pode fazer essa regulamentação baseado em precedentes que tem nos tribunais superiores. Essa seria uma sugestão.”. Dr. Roque – São Paulo: “Dentro desta questão, o único ponto que eu trago de São Paulo é que nós estamos começando a questionar a não existência do cargo em segundo grau, porque está começando a dar ruído os afastamentos qualificados que ela falou para trabalhar em segundo grau. E essa reunião hoje vai ser muito produtiva, porque a gente tem de evitar esses problemas que vocês têm com a turma no segundo grau porque ainda vai demandar a alteração legislativa. Não vai ser fácil, mas já iniciamos o movimento para criar o cargo de segundo grau e também, a pedido da colega, vou disponibilizar depois, no grupo, as normativas todas do nosso núcleo de segundo grau e também dos precedentes. E por que está havendo problema em São Paulo e agora houve mais afastamentos para cuidar só de uma câmara criminal. Ou seja, vai ter segundo grau, para uma câmara criminal especial. Felizmente, escolheram a pior, porque se conhecesse melhor não teria. E aí todo mundo está olhando e dizendo: como é que vão afastar a gente, a gosto e não ter um cargo de segundo grau. Então é esse o programa não está enfocado aqui na discussão desse texto, mas será muito útil lá para São Paulo, para a gente se tiver que normatizar a questão”. Dr. Marco Aurélio – Amazonas: No Amazonas a gente não tem esse problema



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

ao contrário, a preocupação que nós estamos tendo lá agora é como instrumentar os processos para que a gente comece a provocar as cortes internacionais. Agora a minha dúvida que eu tenho é a seguinte: as defensorias públicas que têm a obrigação de comunicar quando não o recorre, eu fico pensando quantos acordos e quantas sentenças tem. E aí eu penso até em questão de volume, por exemplo, família tem muito mais. Depois vem criminal Depois vem cível. Na corregedoria se isso vier para mim como que eu vou avaliar isso? Olha o volume. Ou o pessoal não está reclamando para vocês. Vocês têm alguma estratégia que eu queria alcançar como que faz. Eu queria saber como isso vai ser feito. Porque eu não sei como fazer isso na Corregedoria. Esse era o primeiro ponto. As situações que a gente tem lá na defensoria pública, que são mais recorrentes. O que acontece: a gente acaba levando isso para o Conselho e isso é interpretado por teses institucionais. Quando a gente cria as teses lá no Amazonas. A gente entende que é uma obrigação do defensor de recorrer ou de entrar com apelação. Porque caso ele não faça ele tem que justificar. E eu estava até comentando aqui com as colegas do lado que a lei complementar oitenta, no artigo cento e vinte e nove, coloca a obrigação de interposição de recursos quando tiver fundamentos, e aí comunicar a Corregedoria. E eu estou vendo que eles estão fazendo o contrário. Então, como eu estou vendo que todos os estados têm essa dificuldade lá no Amazonas, ou vai chegar, ou já chegou e ainda não apareceu. Então eu queria já me preparar para saber como é que vocês atuam. Como tem esse dever de comunicação. Eu achei muito legal a gente poder ter essa integração de Minas aqui: Aonde você coloca quais são os casos em que a pessoa tem o dever de intercorrer complementando a norma, ou seja, há precedentes, há teses, há possibilidade jurídica, há entendimento de âmbito nacional, há recomendação. Isso é uma questão de lei sobre legislação estadual.” Dr. Edgar – Pará: “Faltando aqui a colaboração. O que eu posso fazer? Eu posso não tratar. Se vocês quiserem, eu posso disponibilizar agora a última versão da minuta da nossa resolução. Nós vamos colocar nessa resolução. Trata do núcleo recursal, trata do escritório de representação e trata dos precedentes qualificados. Não tem problema, mas também a gente vai aperfeiçoar ainda mais um pouco colocando inclusive essa questão do fluxo. Posso disponibilizar a vocês. Na época, nós pedimos para São Paulo nos dar todos os temas que eles já tinham produzidos até aquele momento. Eles disseram que não poderiam dar porque precisavam de um termo de cooperação. Então acertamos que assim que nós institucionalizarmos o nosso Núcleo de precedentes iremos fazer com São Paulo um Termo de Cooperação para intercâmbio de informações até porque tudo ali é questão de direito e já está bem resolvida a questão. Então, tanto faz família, infância, criminal, já tem todos os temas bem definidos, vai facilitar o nosso trabalho. E, também posso colocar no grupo agora, a apresentação que foi feita em São Paulo em Julho daquele ano. Eu tenho guardado aqui recoloco para os



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

colegas que não participaram entenderem um pouco mais essa colaboração que eu posso dar a vocês. Vou colocar agora”. Dr. Luciano – Sergipe: “Eu queria compartilhar com vocês que essa é uma questão que todos nós temos, a meu ver, insolúvel. Enquanto houver a independência institucional, porque alguns colegas vão usar um escudo. Mas há forma de amenizá-los. Talvez as defensorias maiores tenham mais dificuldades. Lá em Sergipe, todo o recurso que o defensor não fosse interpor, ele tinha que comunicar a defensoria geral. Mas na prática ficava impraticável. Nem todo mundo comunicava e se todo mundo comunicasse, a Defensoria Geral só ia trabalhar nisso aí, análise recursal. O Dr. Leó, assumiu e fez uma reforma nesse inciso lá da nossa lei. A parte só comunica à defensoria em geral, quando houver o inconformismo da parte. Então, o Defensor onde está com a ação, saiu a sentença, ele chama a parte e comunica e expõe seus fundamentos, porque não vai recorrer. A parte concordou, morre ali mesmo. A parte não concordou. Ele faz a comunicação e a gente tem lá, como verificar se ele comunicou ou não a parte. Resolveu, não resolveu 100%. Mas deu uma diminuída, amenizou.” Dra. Salete perguntou ao Dr. Marcelo Turela sobre os enunciados do RGS. “Os enunciados do Rio Grande do Sul são feitos por algum colegiado?” Dr. Marcelo respondeu que os enunciados são feitos pela Corregedoria. Dispensa de justificativa de não interposição de recursos. Os defensores e defensoras não precisam se justificar”. Dra. Salete: “E se algum Defensor, mesmo com esses enunciados quiser interpor o recurso? Dr. Marcelo: “tem independência”. Ele está liberado da justificativa. Dra. Salete: “lá, como vocês fazem para analisar todos esses. Por exemplo, quando não interpõe recursos, você tem uma equipe que analisa”? Dr. Marcelo: hoje, temos uma corregedora uma servidora que cuida disso e demanda bastante tempo. Esses pedidos servem como uma segurança para o defensor e para a defensoria, caso a parte venha a fazer alguma reclamação e ela tem o ok da corregedoria. Dr. Marcelo Turela: O Presidente iniciou o debate do próximo tema de discussão: **Item VIII - Petição inicial assinada por defensor público conjuntamente com partido político. Proponente: Minas Gerais.** Com a palavra o Dr. Frederico – Minas Gerais relatou sobre um pedido do subcorregedor de Minas Gerais que solicitou à corregedoria orientações sobre a questão de ajuizamento de ações pela Defensoria Pública em litisconsórcio com partido político. “Eu disse que essa situação nunca tinha aportado em Minas Gerais, na corregedoria. Mas eu tenho a notícia de que, salvo engano, aconteceu no Rio de Janeiro. Eu trouxe a questão para o debate, para que possamos começar a atuar de forma preventiva, porque, para mim, é uma questão temerária. A defensoria ajuizar uma ação com o partido político, tendo em vista que é uma instituição apartidária apolítica. Mas é um tema que eu acho que merece uma discussão mais profunda, caso concreto em minas nós não tivemos. Mas então trago a questão para um debate mais profundo. O Presidente retomou a palavra dizendo que sobre o tema, havia



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCG

uma pergunta muito parecida, do Dr. Marcos Edson, ex presidente do CNCG. Que questionou se alguma defensoria, tinha alguma orientação sobre a atuação na atividade-fim, durante o período eleitoral, se havia alguma orientação sobre ajuizamento de ação em conjunto com Ong ou partido político, tanto em tempo de eleição ou não. Eu inclusive falei com o Defensor Geral Dr. Nilton e ele até deu uma risada porque achou muito inconveniente, fora de propósito. Parece que tem uma ação da defensoria em cortes internacionais. Não sei se alguém tem ciência disso, mas eu, pelo menos, desconheço. No Rio Grande do Sul nunca aconteceu e nem discutiu esse assunto. Não sei se alguém tem alguma contribuição.” Dr. Henrique – Paraná: “É um caso que também me preocupa a ocorrência. Mas foi o tipo da coisa que só vai começar a regulamentar depois que já aconteceu, né? É o tipo de coisa que nem precisava ser dito expressamente. E aí nós pensamos cada vez mais nos membros. Claro, muito forte. Mas aí eu acho que já está numa área mais fronteira que mereceria talvez um debate maior. Não deveria acontecer”. Dra. Salete – Mato Grosso do Sul: Eu coloco do mesmo entendimento, até porque, recentemente, em dois mil e vinte e três me parece que o próprio CNCG emitiu um enunciado, uma recomendação que eu até pedi para a Arlete me encaminhar semana passada seria totalmente contra ali. A gente está falando justamente sobre isso que o defensor não deve expor sua opinião política nas redes sociais. Então, assim, se nós aderirmos a isso, eu acho que seria contraproducente o entendimento do colegiado. Que é o próprio entendimento do colegiado. Eu também sou totalmente contra”. Dr. Frederico – Minas Gerais: “Há um tempo, em Minas, há informação de que acho que no Rio de Janeiro teve um caso. Parece que foi discutido isso também no CONDEGE. E aí o Subcorregedor nos consultou de forma preventiva para ver se tínhamos alguma orientação. Não tem orientação, porque o caso concreto de Minas Gerais, não chegou nem se é viável, já de forma preventiva antecipada, expedimos uma recomendação. O Presidente do CNCG se manifestou: “Mas a defensoria pública tem que fazer a sua análise. Se é conveniente ou não fazer algum tipo de ação que de repente, tenha o mesmo interesse. Algum partido político, mas é uma análise interna da defensoria pública e uma questão de oportunidade. E aí a defensoria vai fazer uma ação, no nome dela, mesmo que atenda a interesses. Posso dar um exemplo, lá em Porto Alegre, a defensoria fez uma ação para que houvesse transporte público gratuito. Interessava aos partidos da oposição e não interessava aos partidos da situação. Mas a Defensoria entendeu que era uma situação que prejudicava os vulneráveis e ajuizou a ação como defensoria e não junto com partido político”. Dr. Fred – Minas Gerais: “A situação que eu trouxe aqui é um pouco diferente, a questão é processual. A Defensoria como litisconsórcio ativo ajuizando com o partido. Mas eu acho que já foi suficiente. Eu acho que amplia o posicionamento e sim, se tiver um caso concreto, eu acho que a partir daí, a gente pode agir. O



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

posicionamento foi unânime. O Presidente do CNCNG sugeriu discutir o **Item IX - Nas respectivas Defensorias existe a obrigatoriedade de juntar a Declaração de Hipossuficiência com a inicial ou contestação? Em caso positivo, há algum ato ou resolução regulamentando esta matéria? Proponente: Sergipe**. O presidente passou a palavra ao Dr. Luciano – Sergipe: O caso surgiu lá na corregedoria. No CPC de setenta e três, não havia lá no artigo, que a declaração de Hipossuficiência era um poder especial. Veio o CPC de dois mil e quinze e colocou lá no artigo cento e cinco, que é o correspondente que a declaração de hipossuficiência requer cláusula específica, ou seja, poder especial. O que foi que aconteceu lá? Nós temos uma central de atendimento numa cidade chamada São Cristóvão. Essa central faz a inicial. Depois que ela é distribuída, dois defensores da vara de família, dão continuidade. O colega da central começou a ajuizar a ação sem a declaração de hipossuficiência, a juíza começou a dar o despacho, mandando emendar a inicial, dizendo que com a entrada do CPC de dois mil e quinze, teria que haver a declaração de hipossuficiência, porque seria um ato personalíssimo da parte dizer que era hipossuficiente. O defensor não podia, com base no seu poder de certificação ou qualquer outra coisa, fazer esse pedido, se não houvesse um documento expresso da parte pedindo a justiça gratuita ou se declarando hipossuficiente. A colega da vara ligou para a corregedoria para a gente meio que obrigar o colega a juntar a declaração de hipossuficiência em todas as iniciais. Aí vamos lá, conversou-se eu e a outra Subcorregedora, nós concordamos que com o CPC novo, o defensor, não poderia fazer esse pedido, de declaração de hipossuficiência, com consequência na justiça gratuita, diante do CPC novo, se não houvesse nenhum documento assinado pela parte solicitando. O Defensor Geral entrou na Corregedoria, viu a discussão e no entender dele e do Subdefensor a gente não precisaria de declaração de hipossuficiência para atuar. Perguntamos ao Defensor Geral que norma ele entenderia que excepcionaria já que lá no artigo cento e cinco do CPC diz, é expresso que declaração de hipossuficiência, jurisprudência especial, poder de certificação. O subdefensor disse que só se aplica para advogados e não somos advogados. E aí instalou-se a divergência. Doutor Leó, político hábil não deu a opinião e pediu para lançar a discussão aqui. Veja, conversamos com outro colega e outro colega propôs a seguinte solução: nos casos em que houver documento, comprovando que a parte é hipossuficiente, com contra cheque no valor de um salário mínimo. Eu entendo que não precisa da declaração de hipossuficiência, porque a parte está comprovando a lei, que ela é hipossuficiente. Mas naqueles casos, que a parte autônoma, que não tem documento nenhum, a única forma de comprovar é a palavra dela, precisaria da declaração de hipossuficiência. Porque nós não poderíamos fazer o pedido sem que houvesse esse documento. Lá na defensoria de Sergipe, imagino que nas outras defensorias também, essa declaração de hipossuficiência é feita na



CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES GERAIS DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DA UNIÃO - CNCNG

própria declaração. Que inclusive ela vai junto com aquelas anuências da lei da LGPD. É esse o caso aqui que está sendo posto a vocês. Vejam, a gente não está entrando na discussão da assistência jurídica. Quem decide somos nós, Rua Sete consequentemente, da assistência judiciária, mas, na questão do pedido da gratuidade da justiça, se é necessário ter um documento assinado pela parte, pedindo, diante da redação do CPC de dois mil e quinze. É esse aí o caso proposto, queria ouvir Vossas Excelências e caso tenham alguma normativa no estado, queria que nos fosse aqui concedida. Na sequência, Dr. Henrique – Paraná relatou que para problemas deste tipo a Corregedoria adota uma posição mais ou menos semelhante para outros casos. Nesse momento, Dr. Luciano (sergipe) pede a palavra para complementar a fala anterior dizendo: Temos uma resolução antiga que todo defensor que atendeu a parte é obrigado a pegar a declaração de hipossuficiência. Ai, a subcorregedora perguntou ao Defensor Geral: “Vinicius e a parte assina para que”? Resposta: “Assina para guardar para gente em caso de responsabilidade”, a resolução não obrigada a juntada. Com a palavra, Dr. Henrique disse: Eu acho que, sinceramente, isso é uma questão de interesse funcional. Se a estratégia processual da defensoria foi tal, basicamente é uma discussão de direito processual. Existem dois momentos de decisão. Primeiro, a decisão da defensoria pública, se é caso de atendimento ou não, isso é uma decisão nossa. A decisão de justiça gratuita ou não, é uma decisão do judiciário. Então você não quer juntar a declaração de hipossuficiência, Ok. Se o judiciário indeferir a justiça gratuita, você vai recorrer, acabou. Se o Tribunal de Justiça mantiver a decisão, você vai recorrer se você não quiser esse problema todo, junta a declaração. Na sequência, Dr. Luciano – Sergipe: “Doutor. O problema é o seguinte: Quando criamos as centrais, normatizamos, por norma do conselho que a central só atua até a ação ser distribuída. Depois que a ação é distribuída, compete ao defensor da vara atuar. Cada inicial ficaria para o defensor da vara. Porque aí o defensor do acompanhamento está sofrendo o ônus do colega”. Dr. Henrique – Paraná: “Eu acho que o colega para mim, você tem a sua independência funcional. Só que você tem que arcar com o ônus da sua independência funcional”. Dra. Salete – Mato Grosso do Sul: “A nossa vai até a emenda. Se tiver emenda é do defensor da inicial.” Dr. Frederico – Minas Gerais: “Em minas, a gente tem uma norma até antiga, mas eu acho que ela é truncada. Ela confunde os conceitos de assistência jurídica e de justiça gratuita. A gente fala que não é necessária, juntada. A gente vai até revisar essa norma. Mas eu acho uma discussão que: para que dificultar se você pode facilitar. Eu acho que isso no passado era até para reforçar ali a autonomia. A gente tinha algumas discussões. Tem a discussão sobre a ANADEP, que é a matrícula que a lei exige que a gente coloque num momento histórico. Isso era importante, mas hoje já não é mais. Eu acho que essa questão também da declaração da juntada ou não, no momento passado era importante.

Mas hoje, eu acho que isso é possível, facilitar, destravar o processo, para que juntos. Então eu acho que eu estou na linha. Mas aquele que não junta arca com as consequências processuais. A minha orientação. A pergunta é: Se o juiz determinou a juntada, pra quê criar um obstáculo processual com isso?” Dra. Juliana – Distrito Federal: Lá em Brasília a emenda é responsabilidade de quem propôs a inicial. “Então, se o colega da inicial não tem um cuidado, com todos os requisitos técnicos e processuais de admissibilidade. Ele vai responder por isso. Então, é um serviço, é desserviço, e a resolução é bem clara. Não vai para o colega do andamento. Agora, para além dessa questão, o nosso tribunal, o TJDF, não recebe a inicial. Ele devolve cem por cento quando é da defensoria pública e não tem a hipossuficiência demonstrada, salvo, os casos de hipossuficiência legal, criança idoso, morador de rua, saúde com comorbidades ou com restrição em razão de estar hospitalizado. Então, como a gente, mais ou menos já fechou isso com o tribunal, nada que envolve, por exemplo, alienação parental: o juiz não vai devolver para ementada e juntar uma hipossuficiência ou, um infracional: a defesa de um adolescente. Nós defendemos os adolescentes no caso do Índio, os cinco, que fez a defesa do cinco e nem o momento foi pedido hipossuficiência Rua Sete de Setembro, 666, 9º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS Telefone: (51) 3210-9397 | E-mail: cncg.def@gmail.com | por causa da questão técnica. Mas no restante, eles nem recebem a nossa peça nem entra. Ela volta para que a gente faça o juntado.” O Presidente do CNCG retomou a palavra perguntando se o preponente ficou satisfeito? Dr. Luciano manifestou-se positivamente.” Dr. Marcelo Turela manifestou-se: “A nossa pauta das nossas reuniões, ela estava bem extensa e nós estamos conseguindo enxugar. O nosso próximo encontro, se realizará na cidade de Manaus. O Doutor Marco Aurélio vai nos receber no próximo mês.” Dr. Marco Aurélio – Amazonas: Então, tinha algumas pessoas que não estavam no grupo. Que foram entrando agora. A próxima reunião será Manaus e eu gostaria que quem pudesse confirmar já, porque realmente, como eu estava falando aqui a preocupação com a organização. Então, quem pudesse ajudar já, confirmando, eu sei que muita gente já comprou passagem, reservou até o hotel. Quem puder confirmar e prepare-se para o norte em Setembro. É um lugar bom para culinária e vocês vão ser muito bem recebidos lá. Eu até falo que a gente pode organizar um dia para fazer uma produção mais ampla de manhã, almoçar e voltar para ajudar um pouco a pauta, porque toda reunião nossa está aumentando a pauta. A gente não consegue diminuir. E aí a gente pode deixar no último dia para boas práticas. Aqui a gente precisou fazer dois dias, mas lá a gente pode fazer um pouquinho diferente. Eu fico à disposição do colegiado para ver qual é a necessidade maior do colegiado.” Dr. Marcelo Turela: “A gente conseguiu vencer vários pontos, mas alguns ainda vão ficar pendentes. O ponto da doutora Juliana, do Distrito Federal, do Dr. Aldy do Maranhão, de Rondônia, tinham dois pontos, do Dr.

Hans disse que já resolveu as questões dele lá. Disse que ele me comunicou hoje que ele não tinha interesse em prosseguir. Então nós vamos conseguir novas questões, novos debates para nossa reunião de Manaus. Lembrem-se que as todas as informações estão no nosso grupo de Whatsapp, mas também na página do Canva. A gente clica ali na reunião Manaus tem os Pdfs. Amazonas já mandou um roteiro, lista de hotéis, todas as questões que são importantes. Se a Arlete estiver com câmera. Se ela estiver com câmera e consegue abrir. Se o pessoal da computação puder aumentar a imagem ali. A Arlete é nossa secretária do CNCJ, exclusivamente trabalhando nos nossos documentos do CNJ. Os nossos documentos para o CONDEGE. Cuida de nosso e-mails, da programação que nos dava apoio, porque é uma série de e mails para lá e pra lá, consultas, e isso é bom porque as Corregedorias demandam bastante a presidência do CNCJ. Obrigado Arlete. É a primeira reunião do Luciano Sergipe, primeira reunião do Roque São Paulo. Vocês notaram que a gente faz um debate aberto, franco, não só aqui, mas também no almoço, na janta, nos intervalos. A gente fica feliz com algumas comparações triste com outras é normal. Avançamos em algumas questões e outras questões estão um pouco atrasados, mas é uma grande troca de experiências. E é isso que a gente incentiva. A gente passa se consultando. A gente passa se, comparando. Eu entrei em setembro de dois mil e vinte e dois, a primeira reunião foi em Brasília, tive contato com o grupo do Gaeds. A gente tem conversado com vários defensores de outros estados. Em Brasília quando eu estive lá nas festividades da ANADEP. Eu pude conversar bastante com o Calmon, que já foi presidente da ANADEP e ele tem muitas ideias e conceitos sobre as nossas reuniões. Sobre a função do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores. Então nós estamos vendo uma maneira de viabilizar de que o Calmon venha para uma reunião. Ele espera mais da gente, ainda mais que do CONDEGE, mais que da ANADEP. Ele tem o nosso Conselho como um grande fórum de discussões e decisões e também de disseminação de boas ideias, de boas práticas para a melhoria das nossas defensorias de todo o Brasil e da União. Então seja bem-vindo Dr. Roque. Seja bem-vindo, Dr. Luciano. Seja bem-vinda, Dra. Samyla, Dr. Gilmar também que possa comparecer. Tivemos dezoito defensorias presentes, quatro online que dá vinte e dois e apenas seis não puderam participar por vários outros motivos. Dra. Samyla – Espírito Santo: agradeceu a todos em nome do Doutor Gilmar, que não pôde comparecer hoje. Nossa primeira reunião presencial. Eu participei da última, mas por ser dois dias, acabei participando só da primeira. Então, assim espero poder participar presencialmente das demais. Essa de Manaus infelizmente, a gente não vai poder ir. Mas para a próxima, acredito que já consiga. Minha filha estará um pouquinho maior. Fiquei hoje só prestando bastante atenção para ver como são os debates. Enfim, prometo, nas próximas, apresentar propostas e me manifestar também. Mas muito obrigada, colega Henrique,

também gostaria de agradecer. Acho que ele já saiu, né? Meu colega de defensoria do Espírito Santo, entrou com a gente e eu falo com ele. Que ele saiu da defensoria que estava lotado, que era da defensoria da infância e juventude. E eu estava no interior. E graças a ele, eu fui para a grande vitória. Fui para a região metropolitana. Então eu brinco: olha, você me salvou do interior. Mas é isso. Um abraço a todos. Não vou poder acompanhar vocês na usina porque não pode entrar criança. O Exmo. Sr. Presidente retomou a palavra: “Todos temos agradecer ao Henrique. Então eu vou pedir que a gente faça os agradecimentos. Tudo muito bem organizado. Tudo muito bonito o material, os mimos. Nós nos sentimos realmente bem vindos aqui à Foz do Iguaçu. E também é um momento de despedida. É a última reunião do Dr. Leó, que vai assumir a Chefia institucional lá no estado de Sergipe. Gostaria de dizer que é triste os momentos de despedida, que são sempre tristes, porque a gente vai criando vínculos. As pessoas começam a fazer parte do nosso dia a dia, da reunião e por motivos diversos, as pessoas se afastam, e a gente, naturalmente, eu digo isso, a gente sente saudade das participações. E, por vezes, admirar e também gostar. E as pessoas nos trazem experiências muito especiais. Leó sabe que tu é uma dessas pessoas ímpares na Defensoria Pública é cara apaixonado. E essa proeza, a gente que convive contigo, de ser unanimidade, na Defensoria do Sergipe. Pra nós não é surpresa. Não é nenhuma novidade porque a gente sabe do teu carisma, da tua competência, da tua participação. E o quanto tu és apaixonado pela defensoria pública. Então eu quero te desejar sucesso. E ao mesmo tempo dizer que tu vai fazer muita falta aqui no nosso Conselho e nas nossas reuniões. Dr. Henrique – Paraná: Primeiramente falar ao colega e amigo que nós fizemos aqui nesse pouco tempo de convivência no CNCG. Uma pessoa empoderada, inteligente, perspicaz com uma visão de Defensoria que é impar. Tenho certeza que sentiremos muito a sua falta. O CNCG pede mais a Defensoria do Sergipe e o CONDEGE ganha muito com a sua presença na Defensoria Pública Geral. Tenho certeza que mais uma vez será uma gestão brilhante que o senhor vai ter na frente da Defensoria Pública de Sergipe. E foi um orgulho ladiar o senhor aqui nesse conselho. Gostaria de agradecer a todos pela presença. Foz do Iguaçu é a cidade, querida por todos os paranaenses naturais e aqueles que se o tornaram paranaenses pela escolha. Gostaria de pegar os agradecimentos feitos aqui pela Presidência gentilmente pela Presidência e entregá-los aqui à Kátia, Carol e Felipe são as pessoas que fizeram isso aqui acontecer, e a Doutora Josiane, que não pode se fazer presente aqui no nosso encerramento, mas que se esforçou muito para que esta reunião pudesse acontecer nos conformes. **O Presidente do Colegiado deu por encerrada a reunião.** Foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. Nada mais. Finalizada a reunião às 12:15 (horário de Brasília), sendo a ata lavrada por mim, Kátia Bruning, Assessora Jurídica da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do

Estado do Paraná, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente do CNCG, Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Marcelo Turela de Almeida. Foz do Iguaçu, 30 de agosto de 2024.

MARCELO TURELA DE ALMEIDA

Presidente do CNCG